

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**

RESOLUÇÃO N.º 01/2011 - PPGEO

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA - MESTRADO

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião ordinária do dia 14 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

APROVAR a proposta de Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu, conforme disposto no Anexo à presente resolução.

Juiz de Fora, 14 de dezembro de 2011.

Prof. Dr. Maria Lucia Pires Menezes
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Geografia

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE GEOCIÊNCIAS
REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA
MESTRADO**

TÍTULO I — DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1. A Universidade Federal de Juiz de Fora dá execução ao Programa de Pós-Graduação em Geografia, de agora em diante denominado PPGEO-UFJF, oferecido pelo Departamento de Geociências, curso de Geografia, do Instituto de Ciências Humanas desta Universidade.

Art. 2. O PPGEO-UFJF, constituído em conformidade com os procedimentos e normas vigentes da UFJF, de acordo com a Legislação Federal pertinente, será regido pelo presente Regimento, em conformidade com o Regulamento Geral de Pós-Graduação e Pesquisa desta Universidade (Resolução nº 07/2000 — CSPP; Resolução nº 53/2006 — CSPP).

Art. 3. Será ministrado no PPGEO-UFJF curso de Pós-Graduação, *stricto-sensu*, em nível de Mestrado.

Art. 4. O PPGEO-UFJF tem como principais objetivos a formação e o aperfeiçoamento em alto nível de pessoal qualificado e comprometido com o avanço do conhecimento, tendo em vista as atividades de pesquisa — dentro de uma visão inter e transdisciplinar no campo da ciência — e o exercício profissional do Geógrafo.

Art. 5. O curso de Mestrado do PPGEO-UFJF é oferecido na área de concentração de **Espaço e Ambiente**, envolvendo duas linhas de pesquisa:

- a) Dinâmicas Sócio-Espaciais.
- b) Dinâmicas Sócio-Ambientais.

TÍTULO II — DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6. Reger-se-á o PPGEO-UFJF por um Colegiado, uma Coordenação e uma Secretaria.

§ 1. Localizar-se-á a Secretaria do PPGEO-UFJF na Secretaria de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Humanas.

Art. 7. O Colegiado é o órgão de Coordenação, constituído pelo Coordenador e um Vice-Coordenador, pelos docentes permanentes e colaboradores do PPGEO-UFJF, além de 02 (dois) representantes do corpo discente desse mesmo Programa de Pós-Graduação.

§ 1. A representação discente deverá ser substituída em 01 (um) membro no início de cada ano letivo por um membro eleito entre seus pares da nova turma ingressada no programa.

Art. 8. As reuniões do Colegiado serão por convocação, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

- § 1. Realizar-se-á a reunião do Colegiado com, pelo menos, metade mais um de seus membros.
- § 2. Presidirá a reunião do Colegiado o Coordenador ou, em sua falta, o Vice-Coordenador.
- § 3. No impedimento do Coordenador e do Vice-Coordenador presidirá a reunião o Decano do Colegiado.

Art. 9. Atribuições do Colegiado do PPGEO-UFJF:

- a) eleger, dentre os professores permanentes do Programa, o Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa, com mandatos de 03 anos, permitida uma recondução;
- b) designar a Comissão de Seleção para admissão de discentes regulares ao Programa, bem como aprovar Edital de seleção;
- c) propor o Regimento interno do PPGEO-UFJF e suas alterações;
- d) aprovar propostas e planos do Coordenador do Programa para a política acadêmica, financeira e administrativa do PPGEO-UFJF;
- e) aprovar os relatórios apresentados pelo Coordenador do PPGEO-UFJF;
- f) aprovar as disciplinas do PPGEO-UFJF;
- g) aprovar o calendário escolar;
- h) aprovar o relatório anual de atividades do PPGEO-UFJF;
- i) apreciar o relatório anual de atividades do PPGEO-UFJF diante dos requisitos do MEC/CAPES;
- j) homologar a indicação dos integrantes de banca de Exame de Qualificação;
- k) homologar a indicação dos integrantes de banca examinadora de Dissertação de Mestrado;
- l) homologar os nomes dos membros da Comissão de Bolsas, composta pelo Coordenador do Programa, dois representantes do corpo docente e um do discente, escolhidos, respectivamente, pelo corpo docente e discente do PPGEO-UFJF para constituir a Comissão de Bolsas;
- m) deliberar sobre os assuntos acadêmicos, curriculares e escolares do PPGEO-UFJF;
- n) aprovar o credenciamento e recredenciamento, a cada 3 anos, dos professores para o PPGEO-UFJF;
- o) estabelecer os critérios para alocação de bolsas de estudo e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- p) aprovar a programação periódica;
- q) deliberar sobre casos omissos no presente Regimento;
- r) realizar anualmente reunião com pauta única direcionada para a avaliação do PPGEO-UFJF;
- s) aprovar a indicação do orientador e do eventual co-orientador da Dissertação;
- t) avaliar a solicitação de trancamento de matrícula;
- u) avaliar a solicitação de prorrogação do prazo final do Mestrado;

- v) exercer outras atribuições previstas neste Regimento e no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFJF;
- w) avaliar e aprovar a participação de participantes que não sejam membros do colegiado em qualquer atividade científico-pedagógica.

Art. 10. Atribuições do Coordenador:

- a) dirigir todas as atividades do PPGEO-UFJF em consonância com este Regimento e com as normas pertinentes da UFJF;
- b) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- c) coordenar as atividades didáticas do PPGEO-UFJF;
- d) dirigir as atividades administrativas da Coordenação do PPGEO-UFJF;
- e) elaborar a programação do curso, submetendo-a a aprovação do Colegiado, conforme indicado no artigo 9º alínea d;
- f) propor os planos de aplicação de recursos provenientes da UFJF e/ou de agências financeiras externas, submetendo-os ao Colegiado do PPGEO-UFJF;
- g) encaminhar ao Colegiado o Edital de seleção elaborado pela respectiva Comissão de Seleção;
- h) apresentar ao Colegiado os nomes dos docentes indicados pelo orientador para comporem as bancas dos exames de qualificação e das sessões públicas de Defesa de dissertação;
- i) indicar ao Colegiado do PPGEO-UFJF os docentes que integrarão a Comissão de seleção do sistema de admissão;
- j) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- k) decidir, sob condição de consulta e aprovação do colegiado, assuntos urgentes da competência deste mesmo Colegiado do PPGEO-UFJF;
- l) encaminhar relatórios e informações sobre as atividades do PPGEO-UFJF à Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF;
- m) encaminhar à Coordenação do Departamento de assuntos de Registros Acadêmicos da UFJF (CDARA) o calendário das principais atividades escolares do PPGEO-UFJF, referentes a cada ano, além de outras informações eventualmente solicitadas;
- n) organizar o relatório para o processo de avaliação e de renovação do credenciamento do PPGEO-UFJF;
- o) representar o PPGEO-UFJF no Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF.

Art. 11. O Vice-Cordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der depois de decorrido mais da metade do mandato.

§ 1. Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade do seu mandato, o Vice-Cordenador assumirá a Coordenação do PPGEO-UFJF e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para indicação de nova Coordenação, sob pena do PPGEO-UFJF ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria Pós-Graduação da UFJF.

§ 2. Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Cordenador, assumirá a Coordenação do PPGEO-UFJF o Decano do Colegiado.

§ 3. Ao assumir em função de impedimento absoluto do Coordenador e do Vice-Cordenador do PPGEO-UFJF, o docente decano terá prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para indicação de

nova Coordenação, sob pena de o PPGEO-UFJF ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF.

TÍTULO III — DO CORPO DOCENTE

Art. 12. O corpo docente do PPGEO-UFJF será constituído por professores com titulação de Doutor ou equivalente.

Art. 13. Os docentes do PPGEO-UFJF serão classificados nas categorias de professores Permanentes, Professores Colaboradores e Professores Visitantes.

§ 1. Professores Permanentes são aqueles que, pertencendo ao quadro funcional da UFJF, constituem o núcleo estável do PPGEO-UFJF, atuando intensivamente e assumindo as principais atividades de produção científica, ensino e orientação, e desempenhando as funções administrativas necessárias.

§ 2. Professores Colaboradores são aqueles que, pertencendo ao quadro funcional da UFJF, contribuem de forma complementar ou mesmo eventual, ministrando disciplinas, orientando Dissertações, participando em linhas de pesquisa, sem que, todavia, tenham carga permanente e intensa de atividades no PPGEO-UFJF.

§ 3. Professores Visitantes são aqueles vinculados a outras IES que não a UFJF e que, durante período contínuo e determinado, permanecem à disposição da UFJF, locados no PPGEO-UFJF.

Art. 14. Os professores do Departamento de Geociências que atuam no PPGEO-UFJF serão considerados professores permanentes e colaboradores.

Art. 15. O credenciamento e o recredenciamento a cada 3 anos dos professores que integrarão o corpo docente do PPGEO-UFJF será realizado pela Coordenação desse mesmo Programa, devendo ser aprovado pelo seu respectivo Colegiado.

Art. 16. O Colegiado estabelecerá as normas para credenciamento e recredenciamento dos docentes no PPGEO-UFJF, respeitando as legislações, inspirados em critérios que julguem a participação em atividades didáticas, à produção científica relevante, a orientação e avaliação dos trabalhos de Dissertação.

TÍTULO IV — DO CORPO DISCENTE

Capítulo I — Da Inscrição, Seleção e Matrícula

Art. 17. O corpo discente é constituído por alunos regularmente matriculados no PPGEO-UFJF.

Art. 18. Dar-se-á o ingresso do aluno no PPGEO-UFJF:

- a) por classificação e aprovação na seleção de admissão;
- b) por transferência de outro curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 19. O processo de seleção ao PPGEO-UFJF será anual e regido por Resolução do Colegiado. A Resolução do Colegiado incluirá a constituição da Comissão de Seleção.

§ 1. O Edital para a seleção no PPGEO-UFJF conterá no mínimo:

- a) Número de vagas;
- b) Qualificação específica do candidato;

- c) Datas e horários das provas;
- d) Conteúdo programático exigido;
- e) Natureza e critérios das atividades de avaliação.

§ 2. Como regra obrigatória do processo de seleção, o anonimato das provas e do ante-projeto deverá ser criteriosamente observado. Provas e ante-projeto não podem receber nome ou assinatura do candidato.

§ 3. A Comissão de Seleção terá três membros, sendo que, a cada ano, será trocado um e dois membros, alternadamente, para que cada membro participe duas vezes seguidas do processo de seleção.

Art. 20. As exigências mínimas feitas aos candidatos à admissão ao PPGEO-UFJF incluem:

- a) conclusão de curso de Graduação em Geografia, ou em áreas afins, devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- b) apresentação da documentação exigida no Edital;
- c) habilitação para cumprir as específicas exigências do PPGEO-UFJF, explicitadas no Edital;
- d) demonstrar conhecer 01 (uma) língua estrangeira (inglês, espanhol, francês);
- e) cumprir as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 21. A matrícula do candidato ao PPGEO-UFJF estará condicionada a sua aprovação no processo de seleção ordenado pelo Edital.

§ 1. A matrícula oriunda de transferência, ponto tratado no Art. 18, item b, ficará condicionada à existência de vagas e a decisão do Colegiado, desde que o aluno satisfaça todas as condições indicadas pelo edital do processo de seleção.

§ 2. As eventuais disciplinas advindas de transferência serão analisadas e, sendo o caso, aprovadas pelo colegiado.

§ 3. Serão aceitos alunos especiais, com vínculos em outros Programas de Pós-Graduação, para cursar disciplinas isoladas, com limite de até 25% do total de créditos exigidos para o Mestrado.

TÍTULO V — DA ORDEM ACADÊMICA

Do Currículo, Das Inscrições em Disciplinas, Da Freqüência e Do Desempenho Acadêmico.

Art. 22. O Mestrado do PPGEO-UFJF terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses e mínima de 12 (doze) meses, não se incluindo nessa contagem o período de trancamento de matrícula a que o aluno tem direito.

§ 1. Em casos excepcionais será facultada a prorrogação da duração por mais 06 (seis) meses, desde que aprovado pelo Professor Orientador e ratificado pelo Colegiado.

§ 2. O prazo para o pedido de prorrogação será no 21º (vigésimo primeiro) mês, ou seja, 3 (três) meses antes de completar o tempo máximo de duração do Mestrado.

§ 3. Ao aluno será permitido 01 (um) trancamento de matrícula por, no máximo, 01 (um) período letivo, desde que aprovado pelo Professor Orientador e pelo Colegiado, sendo proibido tal trancamento depois de iniciado o último período letivo a que tem direito.

§ 4. Por motivo de doença ou gravidez, devidamente comprovada por laudo médico elaborado por autoridade médica competente, poder-se-á estender o período de trancamento de matrícula.

Art. 23. O currículo do PPGEO-UFJF compreenderá, além das Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Optativas, Estágio em Docência na Graduação, Atividades Acadêmicas e Dissertação de Mestrado.

§ 1. Estágio em Docência na Graduação é a participação do mestrando em atividades de ensino no curso de Graduação em Geografia, sob supervisão do orientador e mediante acordo com o Departamento de Geociências e o Colegiado do PPGEO-UFJF, sendo oferecido de modo obrigatório apenas para os bolsistas CAPES, sendo facultativo aos demais.

§ 2. A duração mínima do Estágio em Docência na Graduação será de 01 (um) semestre, perfazendo o máximo de 30 (trinta) horas-aula, devendo o aluno apresentar ao final relatório com anuência e avaliação do professor supervisor.

§ 3. Atividades Acadêmicas compreendem atividades programadas, cujo objetivo é possibilitar a participação do mestrando em processos de orientação de pesquisa e produção científica, bem como a participação e/ou organização de eventos científicos, além de outras atividades definidas pelo Colegiado do PPGEO-UFJF.

Art. 24. 01 (um) crédito relativo às tarefas exigidas dos alunos equivale a 15 (quinze) horas-aula.

§ 1. O Mestrado terá um total de 28 (vinte e oito) créditos, conforme distribuição a seguir:

- a) 12 (doze) créditos totais para disciplinas obrigatórias e o Exame de Qualificação (Seminário de Dissertação);
- b) 12 (doze) créditos totais para disciplinas optativas;
- c) 04 (quatro) créditos para a Defesa de Dissertação.

§ 2. O PPGEO-UFJF sistematicamente oferecerá 02 (duas) disciplinas obrigatórias, com 04 (quatro) créditos cada uma, além do Seminário de Dissertação, igualmente com 04 (quatro) créditos.

§ 3. O aluno terá obrigação de, no mínimo, cursar 02 (duas) disciplinas obrigatórias e o Seminário de Dissertação, além de ter a obrigação de cursar 03 (três) disciplinas optativas, com 04 (quatro) créditos cada uma.

§ 4. As duas disciplinas obrigatórias para todos os mestrados são:

- a) Teoria e Epistemologia da Geografia;
- b) Metodologia de Pesquisa em Geografia.

Art. 25. Em casos especiais, poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 1. O número máximo de créditos a serem aproveitados não poderá exceder 04 (quatro) créditos em disciplina optativa.

§ 2. O aproveitamento de créditos dependerá de parecer favorável do orientador e de aprovação do Colegiado.

Art. 26. Os alunos, a critério do Colegiado, poderão ser autorizados a cursar disciplinas e a realizar atividades e trabalhos fora da sede do PPGEO-UFJF, em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados ou em Programas de Mestrado ou Doutorado reconhecidos pela CAPES no país e no exterior, desde que seja garantida a existência de orientadores individuais qualificados, ambiente criador adequado e condições materiais necessárias.

§ 1. O Colegiado do PPGEO-UFJF poderá atribuir créditos a essas atividades.

§ 2. A não ser nos casos especiais de consórcio ou convênios entre a UFJF e outras IES, pelo menos 50% (metade) dos créditos deverão ser integralizados no PPGEU-UFJF.

Art. 27. Nos prazos estabelecidos pelo Calendário Escolar, o candidato selecionado deverá requerer inscrição em no mínimo 02 (duas) disciplinas por período letivo, inscrevendo-se igualmente em Dissertação de Mestrado, caso necessite de apenas 02 (duas) disciplinas para completar o total de créditos necessários ao Mestrado do PPGEU-UFJF.

§ 1. O discente deverá encaminhar um relatório de atividades semestrais à Coordenação, constando ciência e manifestação de acordo do orientador.

§ 2. A escolha das disciplinas deverá ter a anuência do orientador.

Art. 28. O aluno poderá requerer cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 1/3 (um terço) do período letivo e não ofenda o Art. 27.

§ 1. Ao aluno será concedido, durante a sua permanência no PPGEU-UFJF, o cancelamento de matrícula em uma mesma disciplina apenas uma vez.

Art. 29. O cancelamento de inscrição em todas as disciplinas, bem como a não efetivação da inscrição em um determinado período letivo, caracterizam cancelamento automático da matrícula no PPGEU-UFJF.

Art. 30. Existindo vaga, será facultada inscrição em até 2 (duas) disciplinas por período letivo a eventuais interessados que façam parte de Programas de Pós-Graduação da UFJF ou mesmo de outras IES, desde que não ultrapasse o limite estabelecido no Art. 21.

Art. 31. Será condição necessária, para a aprovação nas disciplinas e consequente obtenção de créditos, a freqüência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

Art. 32. O aluno que for reprovado em mais de uma disciplina será desligado do PPGEU-UFJF.

Art. 33. O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do PPGEU-UFJF serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou outro processo, a critério do docente, sendo o grau final expresso por notas ou conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- De 90 a 100 – A (Excelente);
- De 80 a 89 - B (Ótimo);
- De 70 a 79 – C (Regular);
- 69 ou menor – R (Reprovado);
- I (Incompleto);
- J (cancelamento de inscrição em disciplina);
- K (Trancamento de matrícula);
- L (Desistência do PPGEU-UFJF).

§ 1. Em casos excepcionais o professor da disciplina poderá, de forma provisória, atribuir ao aluno o conceito I (Incompleto), para que seja completado o trabalho de avaliação.

§ 2. Transformar-se-á o conceito I em R (Reprovado) nos casos em que as avaliações previstas não tenham sido completadas pelo discente e novo conceito não lhe tenha sido atribuído até o final do próximo período letivo de estudo.

Art. 34. Será considerado jubilado o discente que:

- a) obtiver freqüência mínima inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) em relação a todas as disciplinas cursadas;
- b) obtiver nota inferior a 70 (setenta) em todas as disciplinas cursadas;
- c) for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina;

- d) ultrapassar os prazos estabelecidos para o Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação de Mestrado;
- e) for reprovado na segunda oportunidade de Exame de Qualificação;
- f) cometer falta grave que resulte em prejuízo do PPGEO-UFJF;
- g) deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos.

TÍTULO VI — DA ORIENTAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO

Art. 35. Cada aluno será orientado por um professor, escolhido entre os membros docentes do PPGEO-UFJF e aprovado pelo Colegiado.

Art. 36. Mediante aprovação do Colegiado do PPGEO-UFJF, docentes de outros Programas de Pós-Graduação ou Doutores de outras instituições poderão participar da orientação de Dissertações, em regime de co-orientação com docentes do PPGEO-UFJF.

Art. 37. O professor orientador, no máximo, poderá orientar 05 (cinco) alunos, cabendo a este:

- a) definir e acompanhar com o orientando o plano individual de trabalho, as tarefas de pesquisa e as modificações que se fizerem necessárias ao longo do trabalho;
- b) quando necessário, exigir atividades de nivelamento em curso de graduação apropriado;
- c) indicar, para aprovação do Colegiado, o nome de um(a) co-orientador(a), quando necessário;
- d) sugerir nomes dos integrantes das bancas do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação para aprovação no Colegiado;
- e) tomar ciência e manifestar o acordo com os relatórios de atividades semestrais dos orientandos encaminhados à Coordenação;
- f) sugerir à Coordenação as datas dos Exames de Qualificação e da Defesa de Dissertação pública da dissertação de seu (s) orientando (s);
- g) supervisionar o cumprimento das exigências feitas pela banca do Exame de Qualificação, ou aquelas registradas na ata da sessão de Defesa de Dissertação;
- h) fornecer anualmente à secretaria do programa todas as informações necessárias à elaboração de relatórios institucionais.

Art. 38. Até o final do 2º (segundo) semestre, o orientador ou co-orientador poderão ser substituídos, a seu próprio pedido, bem como por solicitação do orientando. Em qualquer caso, deverá ser acompanhado por requerimento fundamentado à Coordenação, que o submeterá ao Colegiado.

Art. 39. O Exame de Qualificação deverá ser marcado até o final do 2º (segundo) semestre.

§ 1. O Exame de Qualificação de Mestrado é a pré-Defesa de Dissertação para a realização da Defesa de Dissertação de Mestrado.

§ 2. Realizar-se-á o Exame de Qualificação da Dissertação de Mestrado somente após a conclusão de todos os créditos de disciplinas obrigatórias e entrega dos relatórios das atividades semestrais do período que o antecede.

§ 3. Realizar-se-á o Exame de Qualificação da Dissertação de Mestrado no 13º (décimo terceiro) mês do curso com prorrogação máxima até o 16º (décimo sexto) mês. A prorrogação deverá constar da anuência documentada do orientador e devidamente autorizada pelo colegiado do curso.

§ 4. A Banca de professores do Exame de Qualificação de Mestrado será constituída de 03 (três) membros, dos quais um será o professor orientador, e 01 (um) suplente.

§ 5. O Exame de Qualificação será aberto à comunidade acadêmica e deverão ser devidamente divulgados a programação dos inscritos com a respectiva banca para cada avaliação com antecedência mínima de 01 (uma) semana.

§ 6. Na composição da Banca do Exame de Qualificação de Mestrado será possível a presença de 01 (um) professor externo ao Colegiado, desde que exista concordância entre o aluno e o Professor Orientador.

§ 7. O discente deverá fazer a inscrição do Exame de Qualificação na Secretaria do Programa de Pós Graduação em Geografia, onde constará a formação da banca, a assinatura do candidato e seu orientador.

§ 8. O Exame de Qualificação será realizado obedecendo-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo 45 dias após a entrega do projeto com os avanços teóricos e metodológicos da dissertação e relatório de atividades em 4 (quatro) vias, acompanhadas do formulário de encaminhamento devidamente assinado pelo(a) orientador(a), junto à secretaria do curso, a qual cuidará da expedição dos exemplares e portarias à banca examinadora.

§ 9. O Exame de Qualificação versará sobre a avaliação do projeto de pesquisa, dos resultados obtidos até o estágio de desenvolvimento em que se encontra a dissertação e das atividades acadêmicas realizadas ao longo do curso.

§ 10. Durante o Exame de Qualificação o aluno deverá expor sucintamente o conteúdo do material entregue, ressaltando as atividades pertinentes à pesquisa, após o que será argüido pela banca, com base no material escrito e na apresentação oral. Após o término da argüição, a banca, na ausência do mestrando, procederá ao julgamento - aprovado ou reprovado - e ao preenchimento da ata, devendo o candidato ser informado imediatamente do resultado.

§ 11. Em caso de reprovação, o candidato terá um prazo de até dois meses para realizar novo exame, desta feita de caráter eliminatório, prazo este que não será descontado do prazo final para entrega da dissertação.

Art. 40. A Defesa de Dissertação de Mestrado será avaliada por uma banca examinadora cujos componentes serão sugeridos pelo orientador e homologados pelo Colegiado do PPGEU-UFJF, sendo enviada comunicação nesse sentido à Coordenação de Pós-Graduação da PROPG.

§ 1. No ato do depósito dos exemplares, o aluno deverá comprovar o encaminhamento e submissão de, no mínimo, um artigo para uma revista arbitrada de sua escolha, e anexar a cópia do(s) mesmo(s) juntamente com a Dissertação.

§ 2. A Comissão ou Banca Examinadora será composta pelo Orientador e mais 02 (dois) Doutores, e 02 (dois) suplentes, todos portadores do título de Doutor ou equivalente.

§ 3. No interior da Comissão Examinadora, um professor deverá ser externo ao corpo docente da UFJF.

§ 4. A Presidência da Banca Examinadora será exercida pelo Orientador da Dissertação.

§ 5. Na hipótese do co-orientador participar da comissão examinadora, este não será considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.

Art. 41. Após a aprovação dos nomes que constituirão a Comissão Examinadora, a Secretaria do PPGEU-UFJF fixará a data da Defesa de Dissertação, providenciando a comunicação e a remessa de exemplares da Dissertação aos examinadores com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1. O aluno providenciará, além dos 05 (cinco) exemplares direcionados à Comissão Examinadora, mais 03 (três) exemplares para a secretaria do PPGEO-UFJF, devidamente assinados pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 42. A Defesa de Dissertação de Mestrado será pública e a Comissão argüirá o candidato.

Art. 43. A avaliação da Dissertação pela Comissão Examinadora será expressa por uma das seguintes opções:

- a) Aprovação, quando nenhuma alteração for proposta pela Comissão Examinadora;
- b) Reprovação, quando a Comissão Examinadora levantar questionamentos relevantes e pertinentes quanto ao conteúdo e à metodologia do trabalho, ou ainda quando o trabalho não atender aos critérios requeridos.

Parágrafo Único — Havendo alterações a serem feitas na Dissertação por sugestão da Comissão Examinadora, a avaliação do candidato será “aprovado condicionalmente” e o candidato terá o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhá-la à Secretaria do Programa, juntamente com o aval do Orientador.

Art. 44. A Defesa de Dissertação de Mestrado deverá ser registrada em Ata assinada por todos os membros da Comissão Examinadora.

TÍTULO VII — DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 45. Além do disposto no Regulamento de Pós-Graduação da UFJF e do PPGEO-UFJF, será concedido o título de Mestre em Geografia ao aluno que satisfizer as seguintes condições:

- a) obtiver o mínimo de créditos em disciplinas exigidos pelo PPGEO-UFJF para integralização do currículo;
- b) tiver sido aprovado na Defesa de Dissertação.

Art. 46. A expedição do diploma de Mestre em Geografia ficará condicionada à Ata elaborada pela Comissão Examinadora de Dissertação e posterior aprovação pelo Colegiado do PPGEO-UFJF, a qual deverá ser apresentada, em conjunto com exemplar da dissertação, à Pro-Reitoria de Pós-Graduação da UFJF.

Art. 47. No Diploma constarão as assinaturas do Reitor, do Diretor do CDARA e do Diplomado.

TÍTULO VIII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Compete ao Colegiado do PPGEO-UFJF decidir sobre os casos omissos deste Regimento, segundo normas legais, estatutárias e regimentais vigentes.

§ 1. O Coordenador do PPGEO-UFJF fará a análise dos casos omissos e encaminhará proposta de adaptação ao Colegiado.

Art. 49. O Regimento presente entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Pós Graduação em Geografia da Universidade Federal de Juiz de Fora.